



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 387, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações resolve:

Art.1º Designar a servidora **CAROLINE CONTRI**, matrícula **SIAPE nº 3110834**, como Gestora Titular, e a servidora **AMANDA VANESSA ARAÚJO DA SILVA**, matrícula **SIAPE nº 1795598**, como Gestora Substituta.

Art.2º Designar o servidor **IGOR PARENTE PINTO**, matrícula **SIAPE nº 1581917**, como Fiscal Técnico Titular, e a servidora **AMANDA VANESSA ARAÚJO DA SILVA**, matrícula **SIAPE nº 1795598**, como Fiscal Técnica Substituto.

Art.3º Designar os servidores abaixo listados para **FISCAIS SETORIAIS**, no âmbito de suas respectivas unidades, para auxiliar os gestores quanto à fiscalização do objeto do contrato:

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	UNIDADE DE ATUAÇÃO
Titular	Thaís Bianca Lima Ribeiro	1765676	Gabinete do Ministro
Substituta	Thiago Carvalho dos Santos Silva	3253308	
Titular	Carla Rogéria Vasconcelos	1213420	Secretaria-Executiva
Substituta	Nathalia Gomes de Freitas Pinheiro	3040781	
Titular	Pablo Wanzeller Pinheiro	1663957	Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências
Substituta	Michele Soares Veloso	1903359	
Titular	Pedro Eduardo de Oliveira Silva Neto	1561927	Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação
Substituta	Marcelo Lucio Saboia Fonseca	1443067	
Titular	Paula Karine Araújo Bastos	3192084	Assessoria Especial de Assuntos Internacionais
Substituta	Pietra Viana Couto	3273403	
Titular	Carla Ferreira Rodrigues Vasconcellos	1320170	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança
Substituto	Ayrton Galiciani Martinello	1283054	
Titular	Joaquina Zaltum de Campos Pereira Mercês	3090085	Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às

Substituto	Helanio Eduardo Cabral da Silva	3090344	Drogas
Titular	Leonardo Carreiro Albuquerque	1343406	Secretaria Nacional do Cadastro Único
Substituta	Ana Gabriela Filippi Sambiase	2441532	
Titular	Vinicius Silva Queiroz	1831380	Secretaria Nacional de Assistência Social
Substituta	Simone Rocha de Jesus	2339343	
Titular	Ivonce Aires Campos Dias	456461	Secretaria de Articulação e Parcerias
Substituta	Jackson Lucena Santos	1006405	
Titular	Edna Borges Peixoto	1946301	Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva
Substituta	Elaine Cristina Gonçalves Maciel	2552255	
Titular	Thadeu Costa Normando	2626230	Ouvidoria-Geral
Substituta	Moises Paes Landim Placido	1102546	
Titular	Anderson Ribeiro Silva Melo	2844042	Assessoria Especial de Comunicação Social
Substituto	-	-	
Titular	Sheila Benjuino de Carvalho	1216212	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Substituta	-	-	
Titular	Adriana Barbosa Dantas Silva	1361266	Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância
Substituta	Xênia Garcia Passos	1708476	
Titular	Fabiana Coelho de Moraes	1584153	Subsecretaria de Tecnologia da Informação
Substituto	Geannine Perez Jimenez	1634265	
Titular	Daniel Borges Hayne	18030785	Secretaria Especial do Esporte
Substituto	Nathalia Saraiva Guedes	1053273	
Titular	Airton Aguiar da Silva Xavier	1581777	Corregedoria-COGER
Substituto	Emiliana Zaiden Cardoso	1095681	

Art. 4º Designar a servidora **AMANDA VANESSA ARAÚJO DA SILVA**, matrícula **SIAPE nº 1795598**, como Fiscal Administrativa, e o servidor **IGOR PARENTE PINTO**, matrícula **SIAPE nº 1581917**, como Fiscal Administrativo Substituto.

Art. 5º Aos representantes do Ministério da Cidadania - MC, em consonância com o descrito na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, compete, em equipe, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços decorrentes do Contrato Administrativo nº **41/2020**, celebrado com a empresa **WORKS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS - LTDA**, cujo objeto é a prestação dos serviços continuados de apoio administrativo e auxiliares, a serem executados nas dependências do Ministério da Cidadania, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, Processo nº **71000.042487/2019-64**.

Art. 6º Incumbe aos representantes do Ministério da Cidadania as seguintes competências, além das previstas nas normas acima mencionadas:

- I - exigir da contratada o fiel e total cumprimento do objeto, de acordo com os termos e condições constantes do contrato;
- II - manter cópias do contrato e seus aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais assumidas, os quais devem ser juntados aos autos do processo;
- III - controlar a vigência do contrato e o saldo orçamentário da contratação;
- IV - manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas no contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993, que disciplinam a matéria;
- V - acompanhar o fornecimento do material de acordo com os termos e condições constantes da contratação e seus anexos;
- VI - anotar quaisquer ocorrências que forem identificadas durante a execução do contrato, adotando as medidas necessárias para regularização e elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- VII - realizar reuniões periódicas com o preposto da contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
- VIII - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, utilizando o Instrumento para Medição de Resultado ou outro instrumento apto para aferição da qualidade da prestação dos serviços previsto no instrumento convocatório;
- IX - verificado o subdimensionamento da produtividade pactuada, comunicar à autoridade competente para a devida adequação contratual;
- X - apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- XI - notificar, por escrito, a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições que estejam em desacordo com o estabelecido no contrato;
- XII - encaminhar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA indicação de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato, quando as condições estiverem em desacordo com o estabelecido nesse, assegurando o direito de defesa da contratada;
- XIII - realizar o recebimento provisório dos serviços, a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver; e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, observado o princípio da segregação de funções;
- XIV - após o recebimento definitivo, comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- XV - conferir as informações da nota fiscal/fatura, compatibilizando-as com o(s) serviço(s) pactuado(s) no contrato, antes de liquidar e encaminhar para pagamento;
- XVI - atestar a execução contratual quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), por meio do preenchimento de todos os campos do modelo de ateste eletrônico, assiná-lo, bem como promover o(s) registro(s) em quaisquer sistemas de controle utilizados pela Administração, como o Comprasnet Contratos, se necessário, se necessário;
- XVII - verificar, no ato da liquidação, a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

XVIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;

XIX - ao fim da vigência pactuada, promover as atividades de transição contratual e elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, para ser utilizado como fonte de informação para futuras contratações;

XX - exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 7º É de responsabilidade de cada setor requisitante ou demandante a indicação dos nomes para os encargos de gestor, fiscal e seus substitutos, visando compor ou alterar a equipe de gestão e fiscalização, devendo ainda o setor cientificar expressamente os servidores quanto à sua indicação e acerca das respectivas atribuições antes de encaminhar a demanda à Gestão, que iniciará os trâmites para confecção da Portaria, encaminhando as devidas indicações.

Art. 8º Os Representantes do Ministério da Cidadania respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 81, de 08 de fevereiro de 2022.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS

Subsecretário de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Oliveira Lins, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 13/06/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12493834** e o código CRC **C8B3D7A3**.